



CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA FORMAÇÃO, DINAMIZAÇÃO DE
WORKSHOPS E COORDENAÇÃO - ACADEMI@ STEM MANGUALDE**

AJUSTE DIRETO

(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições Gerais

1. Objeto do fornecimento
2. Preço Base
3. Elementos que instruem a proposta
4. Contrato
5. Prazo

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

6. Obrigações principais do prestador de serviços
7. Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

Subsecção II

Dever de Sigilo

8. Objeto do dever de sigilo
9. Prazo do dever de sigilo

Secção II

Obrigações do Município

10. Preço Contratual
11. Condições de Pagamento
12. Gestor do contrato

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

13. Penalidades Contratuais

14. Força maior

15. Resolução por parte do contraente público

16. Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV

Seguros

17. Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

18. Foro competente

Capítulo VI

Disposições Finais

19. Subcontratação e cessação da posição contratual

20. Comunicações e notificações

21. Contagem dos Prazos

22. Encargos do concorrente

23. Legislação aplicável

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de uma prestação de serviços na área da Formação, Dinamização de Workshops e Coordenação de equipas de docentes do Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário no âmbito da Academi@ STEM Mangualde - Ciências, Tecnologia e Matemáticas em Mangualde, que a partir de janeiro de 2020 é da total responsabilidade do município de Mangualde. Foi devido ao sucesso escolar que obteve nos anos letivos anteriores (enquanto projeto “Promoção do Sucesso Educativo Viseu Dão Lafões” (PPSE) que decorreu de uma candidatura apresentada pela CIM Viseu Dão Lafões e pelo município de Mangualde), que este município decidiu dar continuidade e apoiar o trabalho em contexto escolar, de modo a recuperar precocemente os alunos que denotem dificuldades ou apresentem potencialidades, promovendo a utilização de novas ferramentas no âmbito das TIC, incentivando o trabalho de projeto, potenciando a realização de trabalho colaborativo e interdisciplinar, a introdução de novas metodologias de aprendizagem e uma melhoria da qualidade de aprendizagem são o objetivo e os percursos definidos e em particular no acompanhamento das subactividades que no Município de Mangualde.

A Academi@ STEM Mangualde tem como principal objetivo promover o sucesso, inclusão e qualidade da aprendizagem procurando desenvolver um trabalho ao nível das áreas da Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática que vise a integração dos saberes disciplinares e convoque o trabalho colaborativo, quebrando, se necessário, a “disciplinarização” institucionalizada, promovendo desta forma a Autonomia e Flexibilidade Curricular no Agrupamento de Escolas de Mangualde.

2. A prestação de serviços de formação, dinamização de workshops, coordenação e acompanhamento do projeto serão feitos presencialmente, tendo em conta a estratégia definida e deverão ser executados nas seguintes condições:

- a) Desenvolver atividades STEM suportadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- b) Conceber, desenvolver e avaliar projetos/documentos de trabalho relacionados com competências digitais e conteúdos curriculares;
- c) Implementar o projeto STEM ao nível do Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário;
- d) Utilizar os principais serviços de comunicação baseados em Internet, nomeadamente serviços Web 2.0 em contexto de sala de aula;
- e) Discutir criticamente a utilização em Educação das principais tecnologias de Comunicação e da Internet;
- f) Selecionar e planificar estratégias didáticas com suporte em ferramentas e serviços tecnológicos;

- g) Explorar, debater, temas relacionados com a Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) e Orientação STEM (Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática);
- h) Recolher, analisar, sintetizar e avaliar conhecimento pertinente, com vista à construção de saberes na área das Ciências (EDS, pensamento critico) e das TIC;
- i) Elaborar artigos científicos para as áreas da Multimédia em Educação e Educação em Ciências;
- j) Desenvolver e monitorizar uma comunidade online;
- k) Elaborar planos de formação relacionados com as atividades STEM desenvolvidas, destinados a docentes do Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário;
- l) Dinamizar Workshops relacionados com a utilização de tecnologia potenciadora de práticas de ensino STEM;
- m) Coordenar uma equipa de trabalho multidisciplinar responsável pelo desenvolvimento de atividades e estratégias segundo uma perspetiva STEM;
- n) Período de trabalho será de 35 horas por semana, desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020;
- o) Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Mangualde;
- p) Ser possuidor de carta de condução categoria B;

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de € 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante da consulta à tabela (remuneratória única da função pública de um técnico superior).

Cláusula 3ª

Elementos e Documentos que instruem a Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Valor mensal.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documento comprovativo da habilitação profissional do concorrente que o habilite a prestar os respetivos serviços;
 - c) Curriculum Vitae.

Cláusula 4ª

Contrato

- 1.** O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5ª

Prazo

- 1.** A prestação de serviços inicia após a data da celebração do contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.
- 3.** O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do Prestador de serviços

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a prestação de serviços desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) Reunir uma vez por mês com a equipa técnica;
- c) Elaborar relatórios e outros documentos que vierem a ser considerados necessários, no âmbito das funções a desempenhar.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Verificação dos serviços a produzir ao abrigo do contrato

O Município de Mangualde fará o acompanhamento do trabalho e, sempre que se verificar algum incumprimento, dará conhecimento desse facto ao prestador de serviços, para que tome as devidas providências.

Subseção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 10ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

Para dar cumprimento ao artigo 290-A do CCP, o gestor do contrato para acompanhamento da execução do contrato será designado a colaboradora deste Município Maria de Fátima Cruz da Costa.

Capítulo III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 50% do valor remanescente previsto no contrato.
2. Considera-se incumprimento a não execução das obrigações estabelecidas na cláusula 6ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a tribunal competente.

3. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito.

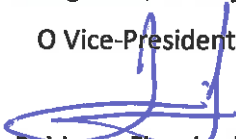
Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Mangualde, 13 de janeiro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



Rui Jorge Figueiredo da Costa, Dr.

